



ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 936 -

Súmula: Cria a Associação de Desenvolvimento de Ensino de 1º Grau de Clevelândia e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica criada a "Associação de Desenvolvimento de Ensino de 1º Grau de Clevelândia."
- Art. 2º - A Associação que trata esta Lei será administrada por um Conselho diretor que poderá ser composto por 3 (três), 5 (cinco) ou mais membros, e o preenchimento destes cargos serão com pessoas de inteira confiança do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 3º - Quando a Associação, objeto desta Lei, estiver com estrutura administrativa consolidada, poderão participar do "Conselho Diretor", pessoas ligadas a entidades de classe, Clubes de serviços, líderes, vereadores e outros.
- Art. 4º - Qualquer despesa que resultar desta Lei, correrá à conta de dotação específica do Orçamento Geral do Município.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE SETEMBRO DE 1.981.


Pedro Leal Machado.

Vice-Presidente no exerc. da Presidência.


Euclides Antonio Daneluz.

1º SECRETÁRIO.